A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 4515 , DE 29 DE dezembro DE 2015.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4329/2014.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4329, de 18 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Visando à equação do Déficit previdenciário do Município de Barra Mansa, em atendimento à Notificação do Ministério da Previdência Social e com base em estudo e cálculo atuarial específico, a Lei Municipal nº 3.965, de 8 de julho de 2011 passa ser acrescida pelos artigos 13-A e 13-B, e ainda, modificado o artigo 15, passando a ter as seguintes redações:

"Art. 13 - A Para efeitos do Plano de Custeio do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa, os segurados e beneficiários do mencionado sistema previdenciário ficam segregados em dois grupos funcionais distintos, na forma abaixo:

I – Plano Financeiro: Composto pelos segurados em gozo de benefício à data de publicação desta Lei e pelos servidores ativos com data de posse em cargo efetivo neste município até a data de 31 de dezembro de 2010 e seus respectivos dependentes.

II – Plano Previdenciário - Composto pelos servidores ativos com data de posse em cargo efetivo neste município a partir do dia 1º de janeiro de 2011 e seus respectivos dependentes.

§ 1º - Após a publicação desta lei não haverá ingresso de novos segurados no Plano Financeiro.

§ 2º - O Plano Financeiro será financiado pelas seguintes fontes de receita:

a) Contribuições previdenciárias referentes aos segurados vinculados ao Plano Financeiro;

b) Contribuições Patronais referentes aos segurados vinculados ao Plano Financeiro;

c) Receitas oriundas da Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários, previstas na Lei Federal nº 9.796/1999, referentes aos segurados vinculados ao Plano Financeiro;

d) Aportes financeiros necessários para cobrir insuficiências financeiras do Plano Financeiro.

e) Os valores referentes ao Plano de Amortização dos compromissos do Plano Financeiro estabelecido no art. 13-B

§3° - O Plano Previdenciário será financiado pelas seguintes fontes de receita:

a) Contribuições previdenciárias referentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;

b) Contribuições Patronais referentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;

c) Receitas oriundas da Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários, previstas na Lei Federal nº 9.796/1999, referentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;

d) Direitos e créditos de titularidade do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa constituídos até a data de publicação deste dispositivo, ainda que venham ser objeto de reconhecimento posterior;

e) A totalidade de ativos financeiros e não financeiros vinculados ao Fundo de Previdência Social de Barra Mansa na data de publicação desta lei; e

f) As demais receitas especificadas no art. 14.

§4° - Os Planos Financeiro e Previdenciário serão administrados com separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

§5° – É vedada qualquer transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

"Art. 13-B - Fica estabelecido o Plano de Amortização do Plano Financeiro do Município de Barra Mansa, a ser integralizado em 396 parcelas mensais devidas pelo Tesouro Municipal ao PREVIBAM, com a parcela inicial de R$ 783.378,74 vencendo-se a primeira em 30 dias após a publicação desta Lei, reajustados mensalmente de acordo com a variação do índice INPC mais juros mensal equivalente a 6% a.a."

"Art. 15 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão de 15,80% (quinze inteiros e oito décimos por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição do servidor ativo e dos benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e não incidirá sobre o valor do abono de permanência de que trata o art. 61"

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 DE dezembro DE2015.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR

PREFEITO